



Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí

10 ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias 2025

Capitão-Tenente (AA) PANPHIRIO

SET2025



SUMÁRIO

- Principais atividades desenvolvidas
- Atribuições
- Normativos
- Inspeção Naval
- Área de Jurisdição
- Embarcações e amadores
- Pesca/Aquaviários/EPM
- Obras sob águas sob jurisdição brasileira
- Porto Arroio do Sal
- Uso das praias



PRINCIPAIS ATIVIDADES

Apresentar, de forma objetiva, as atividades desenvolvidas
pela Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí



ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS PARTICULARES DA MB LEI COMPLEMENTAR Nº 97/1999

Contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte das embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Parágrafo único do art. 17 - Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do **Comandante da Marinha** o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.



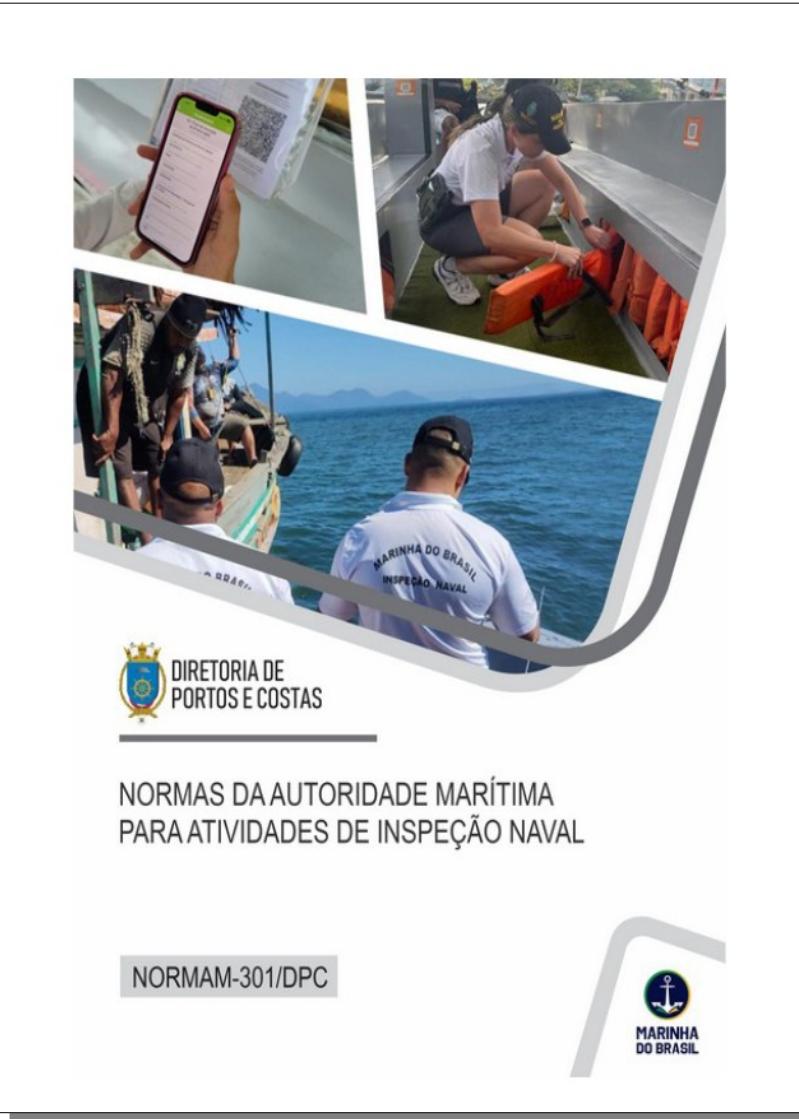
NORMATIVOS

- Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos (NPCP) na área de jurisdição da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul

- Normas da Autoridade Marítima (NORMAM)
 - *Aquaviários*
 - *Portuários*
 - *Amadores*
 - *Embarcações*
 - *Fiscalização*
 - *Material de Segurança etc*



INSPEÇÃO NAVAL



Atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento da Lei nº 9.537/1997 (LESTA), das normas e regulamentos dela decorrentes e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à:

- salvaguarda da vida humana
- segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias Interiores
- prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas e suas instalações de apoio



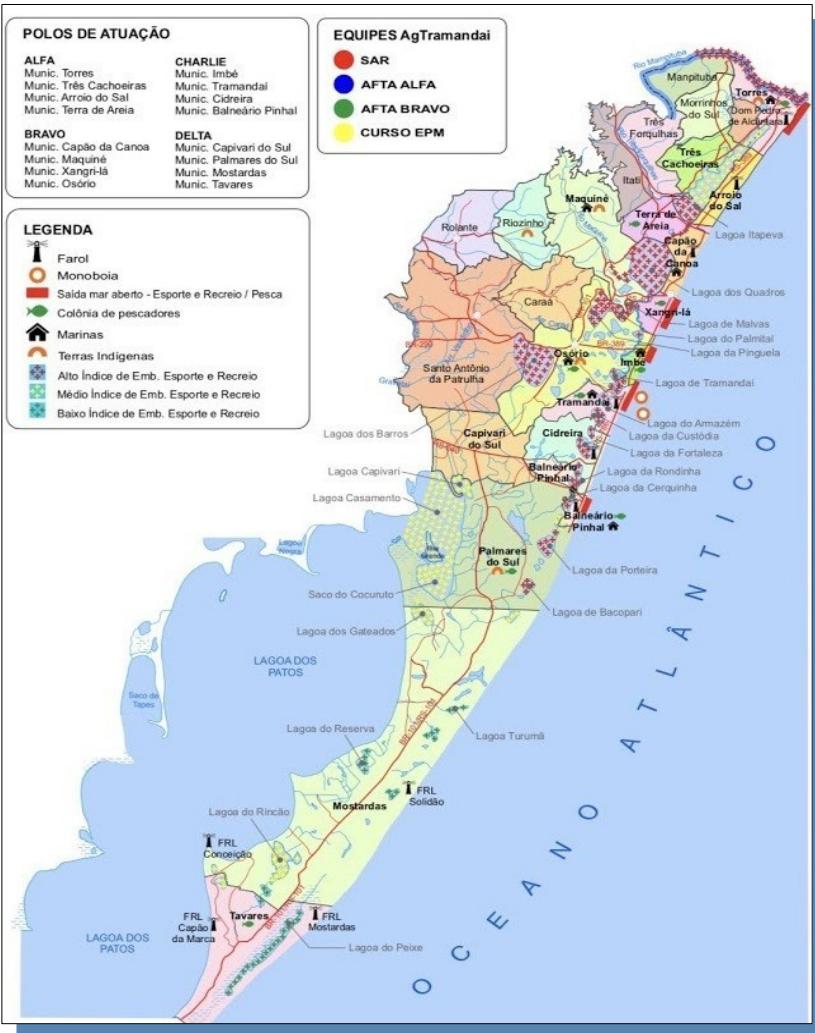
ÁREA DE JURISDIÇÃO



- CPRS: 33 municípios
- CFPA: 382 municípios
- DelUruguiana: 57 municípios
- AgTramandai: 25 municípios



ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AGÊNCIA

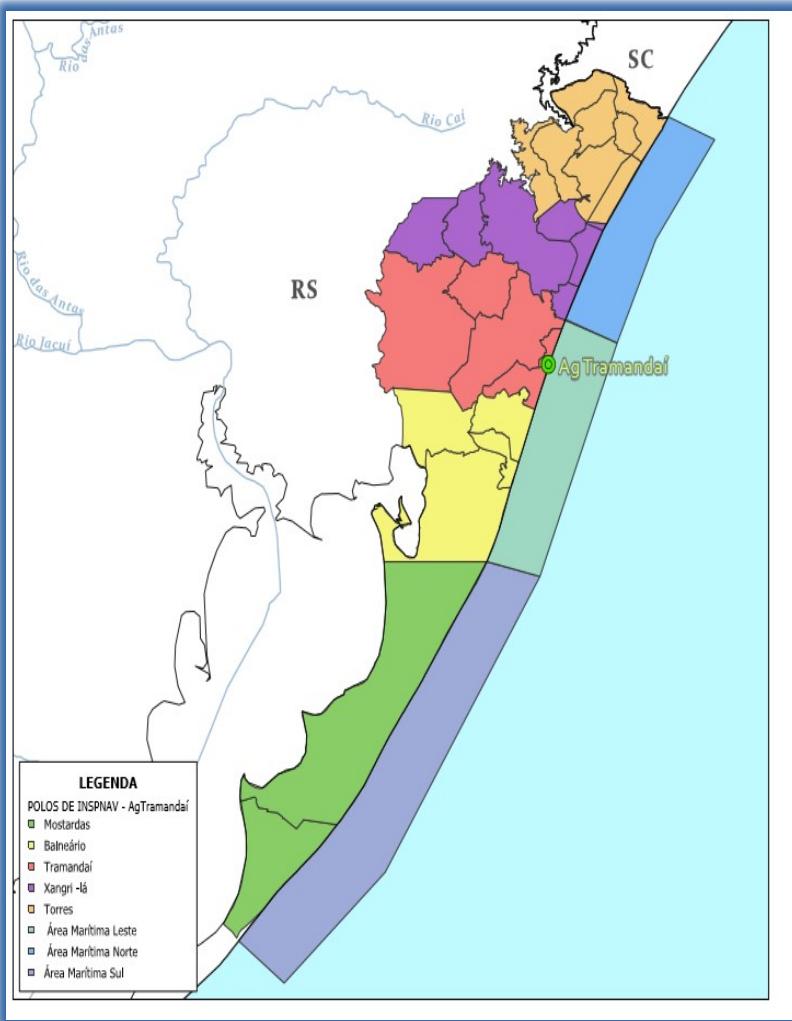


25 MUNICÍPIOS

1. Arroio do Sal	14. Osório
2. Balneário do Sal	15. Palmares do Sul
3. Capão da Canoa	16. Riozinho
4. Capivari do Sul	17. Rolante
5. Caraá	18. Santo Antônio da Patrulha
6. Cidreira	19. Tavares
7. Dom Pedro de Alcântara	20. Terra de Areia
8. Imbé	21. Torres
9. Itati	22. Tramandaí
10. Mampituba	23. Três Cachoeiras
11. Maquiné	24. Três Forquilhas
12. Morrinhos do Sul	25. Xangri-Lá
13. Mostardas	



ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AGÊNCIA



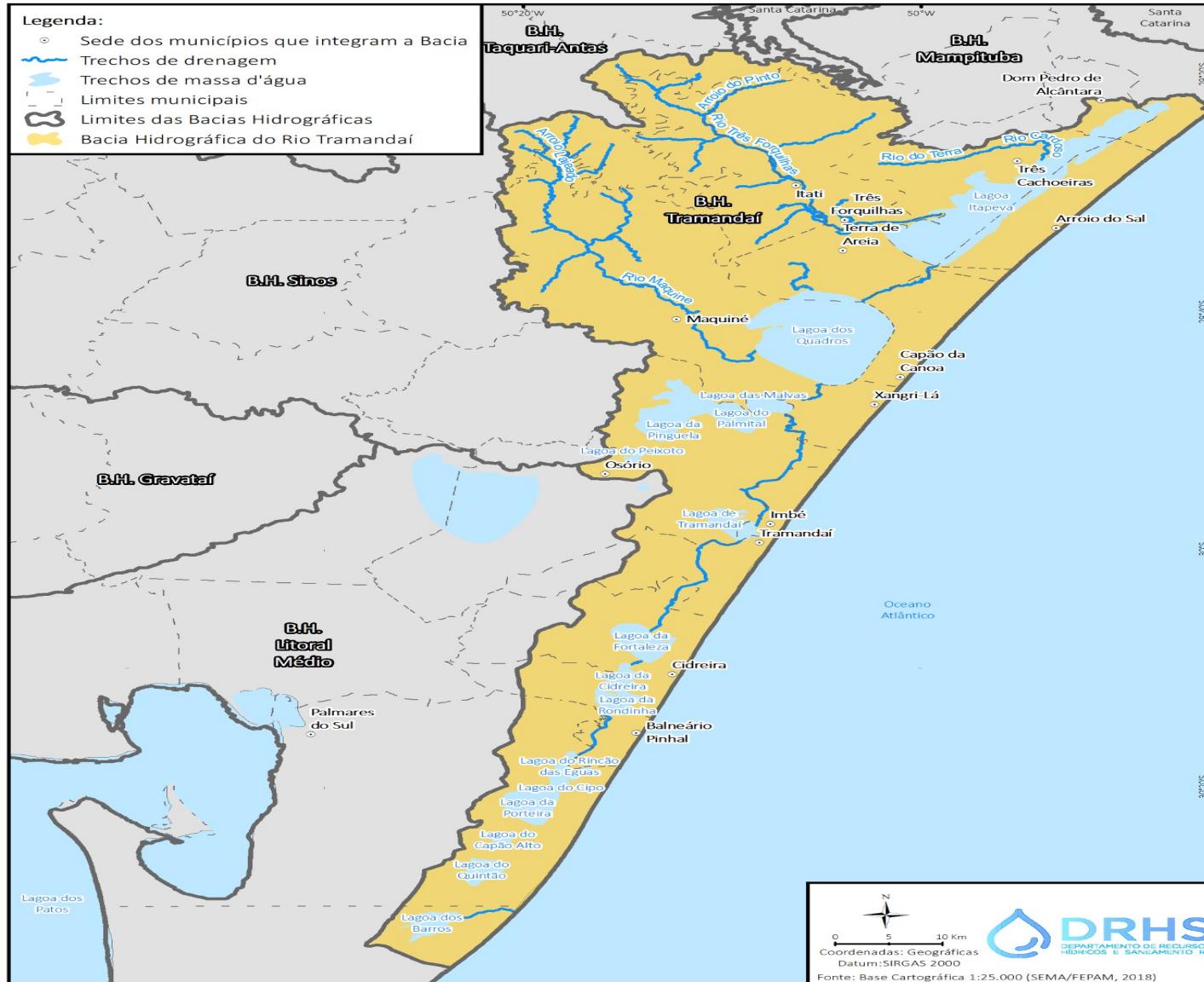
Polos de Inspeção Naval (PIN)

- ✓ Mostardas
- ✓ Balneário
- ✓ Tramandaí
- ✓ Xangri-Lá
- ✓ Torres
- ✓ Área Marítima Leste
- ✓ Área Marítima Norte
- ✓ Área Marítima Sul





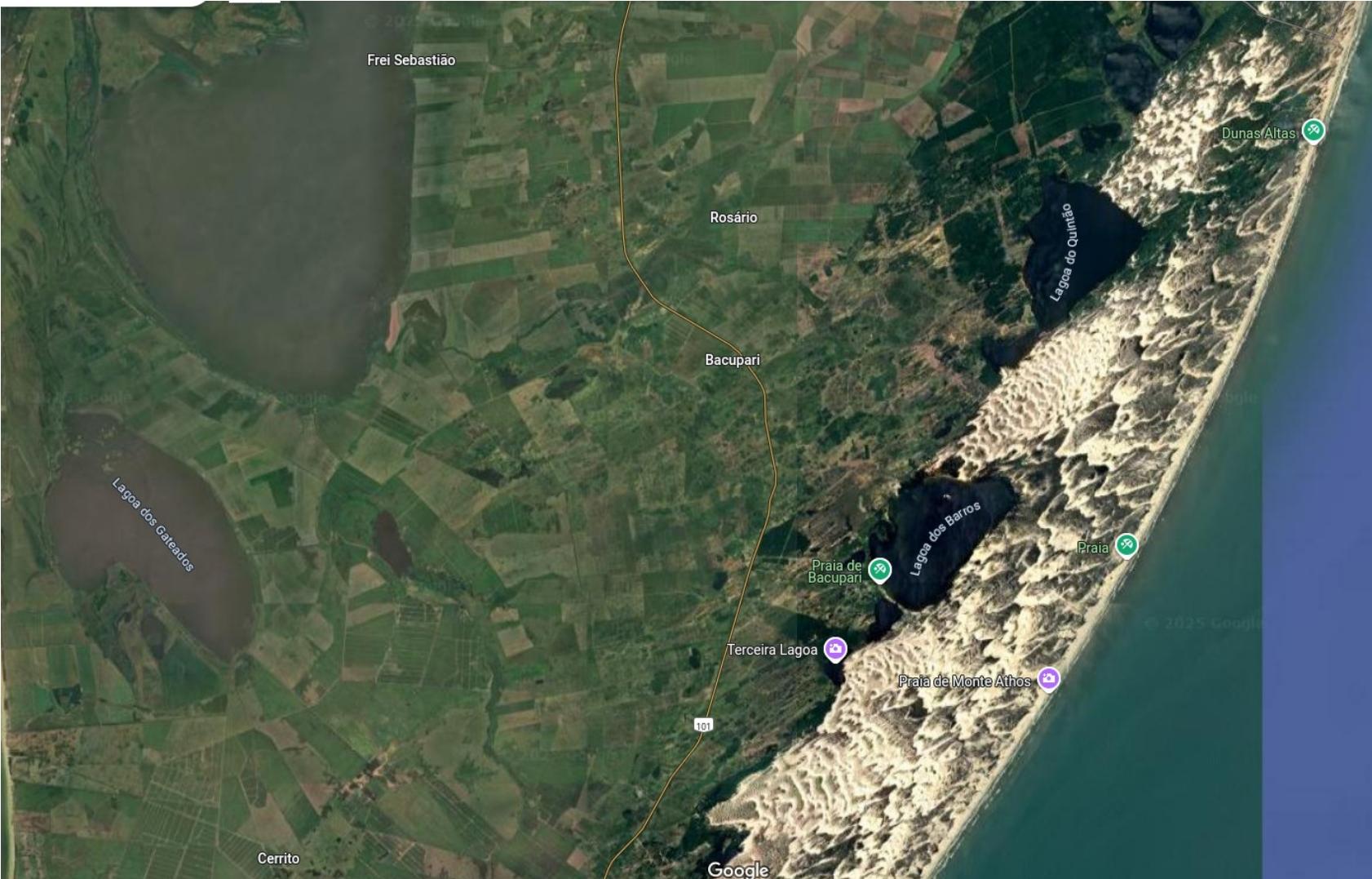
ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AGÊNCIA





POLO MOSTARDAS

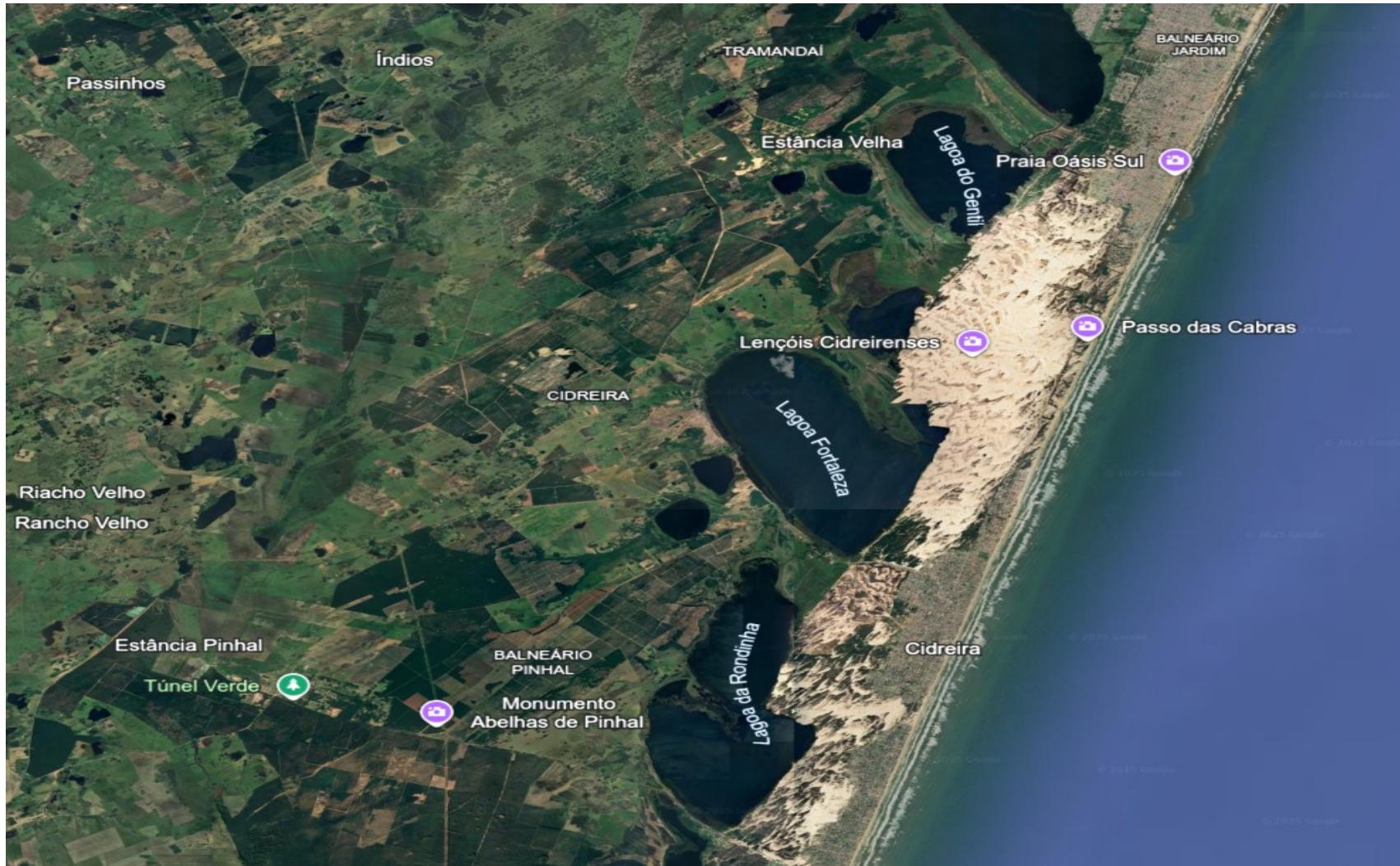
Lagoa dos Barros/Bacupari, Lagoa dos Gateados, Lagoa do Quintão





POLO BALNEÁRIO

Lagoa do Gentil, Lagoa da Fortaleza, Lagoa da Rondinha



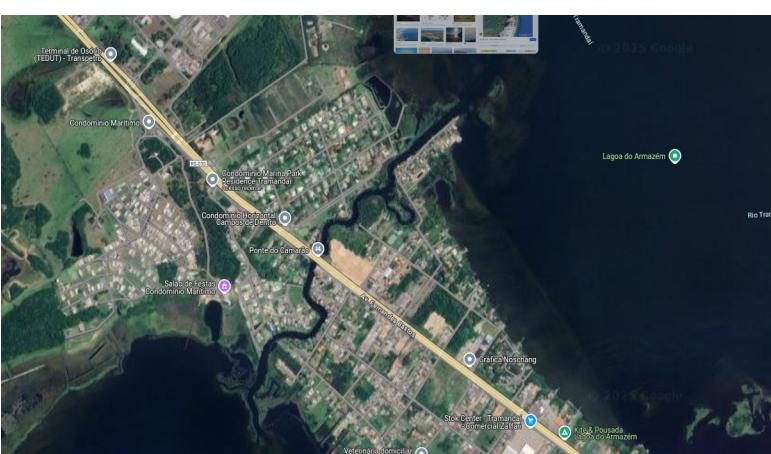


POLO TRAMANDAÍ

Lagoa de Tramandaí, Lagoa do Armazém, Lagoa das Custódias, Barra Imbé/Tramandaí



Rio Camarão





POLO XANGRI-LÁ

Clube Náutico da Barra



Lagoa da Pinguela



Parque Náutico Capão da Canoa



POLO TORRES

Molhes da Barra/Rio Mampituba



Marina Paulo Prates





INSPEÇÃO NAVAL ESTATÍSTICAS

AÇÃO	2022	2023	2024	2025
INSPEÇÕES NAVAIS REALIZADAS	195	338	305	93
EMBARCAÇÕES INSPECIONADAS	1.336	1.377	1.238	819
EMBARCAÇÕES APREENDIDAS	10	18	8	10
NOTIFICAÇÕES	56	80	98	145
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	16	28	22	106

INFRAÇÕES MAIS FREQUENTES Dec nº 2.596/1998

(Regulamenta a Lei nº 9.537/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional)

- Art. 11 - RLESTA - Conduzir EMB sem habilitação**
- Art. 11 - RLESTA - Fornecer EMB a pessoa não habilitada**
- Lei nº 8.374/1991 - Falta do seguro DPEM**



EMBARCAÇÕES E AMADORES NÚMEROS

SERVIÇO	2022	2023	2024	2025
INSCRIÇÃO EMB	129	151	127	142
TRANSFERÊNCIA EMB	203	215	230	201
CHA EMITIDAS	783	964	761	574

SERVIÇO	TOTAL
EMB INSCRITAS	5.205
AMADORES INSCRITOS	8.783
MARINAS/CLUBES CADASTRADAS	5
ESCOLAS NÁUTICAS CREDENCIADAS	3



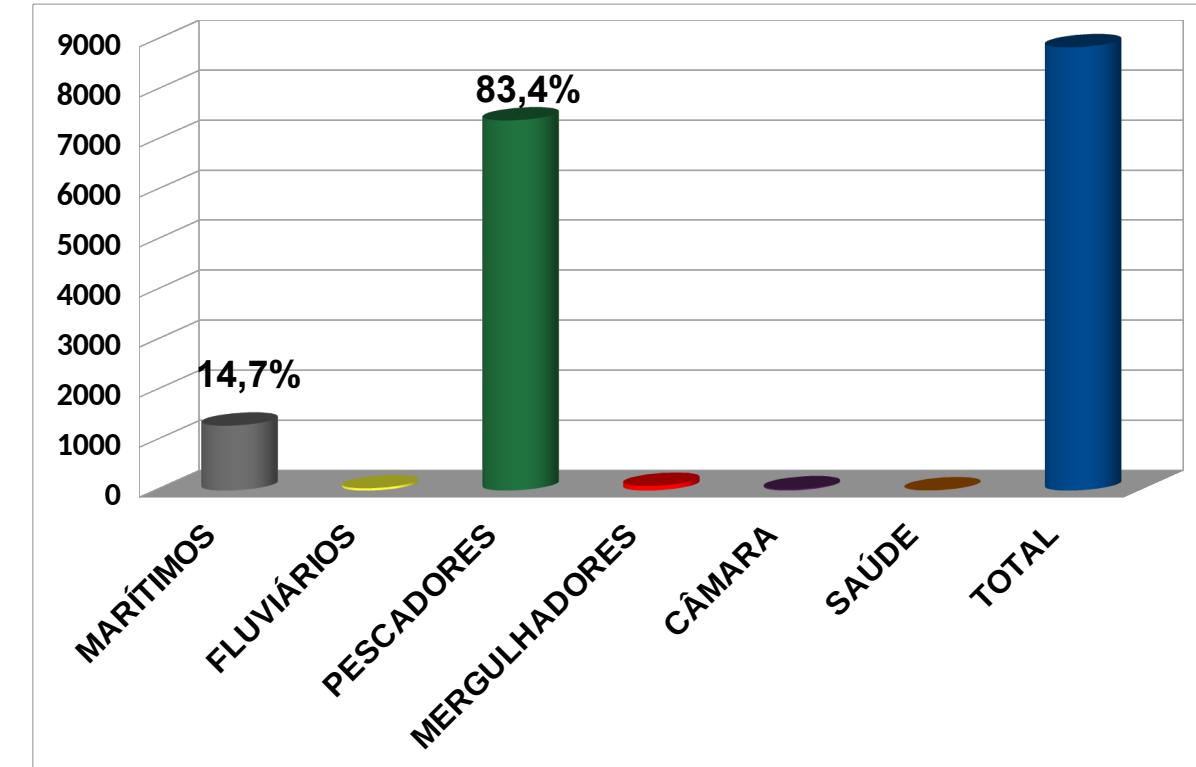
PESCA COLÔNIAS/SINDICATOS/ASSOCIAÇÃO

NOME	MUNICÍPIO
Z-7	Torres
Z-11	Tavares
Z-14	Palmares do Sul
Z-30	Xangri-Lá
Z-34	Balneário Pinhal
Z-39	Imbé
Z-40	Tramandaí
SIND. PESCADORES	Tramandaí
SIND. PESCADORES	Maquiné
ASSOC. PESCADORES	Cidreira



AQUAVIÁRIOS INSCRITOS

AQUAVIÁRIOS INSCRITOS	
CATEGORIAS	TOTAL
MARÍTIMOS	1.313
FLUVIÁRIOS	45
PESCADORES	7.429
MERGULHADORES	95
CÂMARA	24
SAÚDE	4
TOTAL	8.910



SERVIÇOS ATRELADOS

- Revalidação de carteira de inscrição e registro (CIR)
- Revalidação de certificados (1031 e 1034)
- Transferências de categorias/jurisdição
- 2^a via de CIR



ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

PREPOM-Aquaviários/CURSOS PARA O PESSOAL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

CURSOS REALIZADOS EM 2022		
CURSO	FORMANDOS	TURMAS
CFAQ-POP/MOP 1	83	4
ETSP	103	5
TOTAL	186	9

CURSOS REALIZADOS EM 2023		
CURSO	FORMANDOS	TURMAS
CFAQ-POP/MOP 1	53	3
ETSP	79	3
TOTAL	132	6

CURSOS REALIZADOS EM 2024		
CURSO	FORMANDOS	TURMAS
CFAQ-POP/MOP 1	45	3
ETSP	140	5
ESEP	21	1
CFAQ-MAC/MAM 2	25	1
TOTAL	231	10

CURSOS REALIZADOS E PREVISTOS P/2025		
CURSO	ALUNOS	TURMAS
CFAQ-POP/MOP 1	43	2
ETSP	103	4
ESEP	19	1
ETSP	30	1
CFAQ-MAC/MAM 2	25	1
CFAQ-POP/MOP 1	25	1
TOTAL	245	10



OBRAS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO BRASILEIRA

A Autoridade Marítima (AM) emitirá Parecer de Obras no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, por meio de seus Agentes da Autoridade Marítima (AAM), *sem prejuízo das obrigações do interessado perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.*





OBRAS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO BRASILEIRA

- ✓ CONSTRUÇÃO DE CLUBES NÁUTICOS, MARINAS, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE QUEBRA-MAR E/OU MOLHE
- ✓ LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS
- ✓ ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO



OBRAS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO BRASILEIRA



MARINHA DO BRASIL



AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM TRAMANDAÍ

Parecer de Interferência Prévia (PIP) N° 8/2025

Em 28 de agosto de 2025.

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à obra requerida, dragagem de manutenção na foz do Rio Mampituba, divisa entre os municípios de Passo de Torres - SC e município de Torres - RS.

2. Após a dragagem:

I) após a conclusão da dragagem deverá ser realizado um LH da categoria "B" de "fim de dragagem" tanto da área dragada, como da área de despejo do material dragado, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (NORMAM-511/DHN); e

II) nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquelas cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas, pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades.

3. O presente Parecer não implica autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, previstas na legislação em vigor.


JORGE LUIZ DA SILVA PANPHIRIO
Capitão-Tenente (AA)
Agente



Evolução e atualizações da instalação do

Porto Meridional de Arroio do Sal



Deputado Estadual
Issur Koch

Senador
Luis Carlos Heinze

Investidor Porto Meridional
Adílson O. da Silva

Reunião presencial

04 de abril | 09h às 10h30

 ACI: Joaquim Pedro Soares,
540 - Centro de Novo
Hamburgo/RS

 eventos@acinh.com.br
51 2108.2108



Realização:

ACI
VALOR QUE
REPRESENTA

DTA
Engenharia
PORTUÁRIA & AMBIENTAL

Heinze
SENADOR

PORTO ARROIO DO SAL

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) protocolado - Licença Prévia (LP) ainda em 2025
- Construção de uma ponte sobre a Lagoa Itapeva, conectando o porto à BR-101
- Orçado em R\$ 6 bilhões - recursos privados, com possibilidade de acesso ao Fundo da Marinha Mercante para linhas de crédito
- Contratos de adesão firmados junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
- Durante a construção: 2 mil e 3 mil empregos diretos
- 6 mil indiretos
- Após a conclusão: entre 1.500 e 1.800 trabalhadores



USO DAS PRAIAS

NORMAM-211 (ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREIO)

NORMAM-212 (EMBARCAÇÕES DO TIPO MOTO AQUÁTICA E PARA MOTONAUTAS)

COMPETIÇÕES, PASSEIOS, EXIBIÇÕES, EVENTOS NÁUTICOS E COMEMORAÇÕES PÚBLICAS

- Este tipo de evento deve, obrigatoriamente, ser submetido à avaliação do Agente da Autoridade Marítima da respectiva Área de Jurisdição para que seja, excepcionalmente, autorizado.



1ª Etapa do Campeonato Gaúcho de Jet ski



3ª Etapa do Campeonato Gaúcho de Jet Sky



USO DAS PRAIAS

NORMAM-211 (ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREIO)

ÁREAS ADJACENTES ÀS PRAIAS - comprehende a área em todo o entorno de uma faixa de praia, seja marítima, fluvial ou lacustre, até o limite de 200 metros medidos a partir da linha da arrebentação das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas onde se inicia o espelho d'água.

Os Estados e Municípios poderão estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas a banhistas, prática de esportes e entretenimento aquático o qual poderá ser incorporado futuramente aos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro.



USO DAS PRAIAS

NORMAM-211 (ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREIO)

A fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, poderá ser delegada às administrações municipais, visando dar proteção à integridade física de qualquer pessoa. **(Convênio com a Marinha do Brasil)**

É desejável que o Município tenha aprovado, pelo menos, um Plano de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres. Tais planos poderão estar incorporados, também, a documentos de maior abrangência, como Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.



USO DAS PRAIAS

NORMAM-212 (EMBARCAÇÕES DO TIPO MOTO AQUÁTICA E PARA MOTONAUTAS)

Deverá o **poder público, estadual ou municipal**, delimitar o uso adequado do espelho d'água e águas subjacentes, com a **anuência do Agente da Autoridade Marítima**, nas áreas adjacentes às suas praias e/ou margens de rios, lagos e lagoas, a fim de permitir a sua **utilização racional, simultânea e compartilhada por banhistas e embarcações de esporte e recreio**, visando à preservação da vida humana e à segurança da navegação.



USO DAS PRAIAS

DECRETO Nº 49.245 DE 18/06/2012 – GOVERNO DO ESTADO

Art. 1º. Deverão ser demarcadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul banhados por mar, lagoas ou rios que comportem praias ou áreas de lazer, de modo ostensivo e com visibilidade aos frequentadores destes locais, áreas específicas destinadas para:

I - pesca profissional ou amadora;

II - prática de desportos; e

III - recreação e lazer.



10 ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias 2025

CONTATOS

Capitão-Tenente (AA) PANPHIRIO: panphirio@marinha.mil.br

Secretaria: secom.agtramandai@marinha.mil.br

SET2025